

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COMUNICAÇÃO DE GOIAS E TOCANTINS, CNPJ n. 03.071.923/0001-22, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). MIGUEL JOAQUIM DE NOVAES FILHO e **IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS**, CNPJ n. 29.744.778/0520-73, neste ato representado (a) por seu Procurador, Sr (a). SIDNEY DA SILVA COSTA, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da (s) empresa (s) acordante (s), abrangerá a (s) categoria (s) **Trabalhadores em Comunicação de Goiás e Tocantins**, com abrangência territorial em **GO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

O salário normativo (piso salarial) dos profissionais que exercem as funções regulamentadas em atividades **TÉCNICA**, conforme definição do Decreto n.º 84.134/70, corrigido com base no índice acordado será de **R\$ 1.957,92 (UM MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para as funções que exigem formação em Curso Superior em Rádio e Televisão, tais como Diretor Artístico ou de Produção, Diretor de Programação, Diretor Esportivo, Diretor Musical, Diretor de Programas, Locutor, Supervisor Técnico e Supervisor de



Operação, conforme definição do Decreto n.^º 84.134/70, o salário inicial não poderá ser inferior a **R\$ 4.413,85 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E TREZE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para as funções que exigem formação superior para o setor de produção, o salário inicial não poderá ser inferior a **R\$ 2.668,67 (DOIS MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS)**.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A **IURD** concederá reajuste salarial aos seus empregados radialistas com a data base em 1^º de maio no percentual do índice **6% (SEIS POR CENTO)**, para o período de 1^º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026, garantida a compensação das antecipações espontâneas feitas no período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os empregados admitidos após 1^º de maio de 2024, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, conforme expresso no item X, da Instrução Normativa n.^º 01 do TST, ou seja, 1/12 avos da taxa de reajustamento decretado por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias com adição ao salário da época da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As diferenças salariais relativas ao reajuste serão pagas juntamente com os salários dos empregados, no primeiro mês subsequente a assinatura do acordo e as diferenças do vale alimentação serão adicionados no próprio cartão do benefício e não em espécie.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DISCRIMINAÇÃO DE RECIBOS

A **IURD** se compromete a discriminar nos recibos de salário ou documentos que os substituir, todos os itens da remuneração do

radialista, inclusive horas extras e gratificações adicionais, bem como os descontos efetuados.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO ADMITIDO

Os radialistas que exercem funções idênticas, com a mesma jornada de trabalho e mesmo nível de qualificação profissional, deverão receber o mesmo salário pelo exercício da atividade operacional.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado que exercer a substituição fará jus ao salário do substituído, excluído as vantagens pessoais, tais como: gratificações; quinquênios; ajuda de custo e outras, na proporção da duração da substituição.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de acúmulo de função, com o cumprimento da jornada integral de ambas as funções, o empregado substituto fará jus a pelo menos o menor salário da função substituída sem considerar as vantagens pessoais do titular da função.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias trabalhadas após a jornada normal e diária de trabalho serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO - Os trabalhos prestados por necessidade da **IURD** nos dias de folga ou feriados legalmente reconhecidos serão remuneração em dobro em relação ao salário/hora normal.



Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho desempenhado no período das 22 (vinte e duas) horas às 05 (cinco) horas do dia seguinte será remunerado com um adicional de 25% (vinte e cinco por cento).

QUINQUÊNIO

CLÁUSULA DÉCIMA: QUINQUÊNIO

A IURD concederá aos seus empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, adicional por tempo de serviço na forma de quinquênio por período completo de 05 (cinco) anos, no valor equivalente de **4% (quatro por cento)** do salário percebido pelos empregados beneficiados, limitados a 04 (quatro) quinquênios.

PARÁGRAFO ÚNICO - O adicional previsto nesta cláusula será devido aos empregados abrangidos pelo presente Instrumento Coletivo com contratos vigentes desde de janeiro de 2016.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE REFEIÇÃO

A IURD fornecerá para todos os seus empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, vales alimentação no valor diário de **R\$ 23,64 (vinte e três reais e sessenta e quatro centavos)**, sendo que este benefício será concedido pelo número de dias efetivos de trabalho no mês, conforme previsto na escala de trabalho do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o empregado tenha que trabalhar em dia destinado ao descanso, fará jus ao recebimento de vale alimentação correspondente a este dia, que será pago pela IURD no mês subsequente, quando do recarregamento dos créditos do cartão alimentação.



PARÁGRAFO SEGUNDO - A IURD fica dispensada de fornecer o vale refeição se fornecer refeição aos seus empregados através de serviço próprio ou convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **IURD**, devidamente inscrita no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador deverá observar o percentual de desconto de acordo com a legislação vigente, ou seja, limitado a 20% (vinte por cento) do custo direto do benefício concedido, conforme artigo 4º da SIT/DSST Nº 3, DE 01/03/2002.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

A **IURD** se compromete a fornecer aos seus empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, vale transporte para os deslocamentos no percurso residência-trabalho-residência, ficando definido que o desconto desses vales transporte não poderá ultrapassar 6% (seis por cento) do salário base dos dias trabalhados pelos empregados beneficiados, conforme Decreto-Lei n.º. 92.180, de 19/12/1985.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os períodos de afastamento do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte durante o período de sua ausência do trabalho, por inexistência de deslocamento do trabalhador no percurso residência-trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de aumento de tarifa, a **IURD** se obriga a complementar à diferença por ocasião do pagamento seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPORTE NOTURNO

A **IURD** se obriga a fornecer meios de transporte aos seus empregados quando a jornada de trabalho terminar após as 23h30min (vinte três horas e trinta minutos) e tenha início antes das 05h30min (cinco horas e trinta minutos) e o local de trabalho não for atendido por transporte público regular nestes horários, ressalvada a possibilidade de acordo entre a Instituição e os empregados para compensar a obrigação de



fornecimento do transporte por compensação econômica correspondente ao valor do transporte público, que, não integrará a remuneração para qualquer efeito e perdurará somente no período em que o empregado trabalhar nestes horários, podendo ser suprimida com a troca de horário ou na hipótese do local passar a ser atendido por transporte público regular, neste horário.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A **IURD** concederá aos seus empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, quando devidamente requerido por estes, um adiantamento no valor de 01 (um) piso salarial da função, a título de auxílio educação, para aquisição de material escolar, no mês de janeiro ou fevereiro, para ser descontado em 3 (três) parcelas fixas e sucessivas a partir do mês subsequente ao do adiantamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para fazer jus ao recebimento do Auxílio Educação, o empregado deverá apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos da **IURD**, o respectivo comprovante de matrícula em Instituição de Ensino em nome do empregado, cônjuge e/ou filhos (as).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os referidos comprovantes de matrícula só terão validade e serão aceitos se forem expedidos em até 30 dias anteriores quando da data do requerimento do benefício.

Auxílio Natalidade

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO NATALIDADE

A título de auxílio natalidade, o radialista terá a faculdade de receber da **IURD** o equivalente a 01 (um) piso salarial da categoria no caso de nascimento de filho (a).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de marido e mulher trabalharem na **IURD**, apenas um dos dois terá direito ao auxílio natalidade.



PARÁGRAFO SEGUNDO - O auxílio previsto no *caput* desta cláusula será em pago em razão da natalidade em si, independente ao número de filhos (as) do empregado, sendo pago apenas 01 (um) piso salarial ao empregado, mesmo em caso de nascimento de gêmeos, trigêmeos, etc.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CRECHE / BERÇÁRIO

Em caso da **IURD** contar com mais de 30 empregadas, com mais de 16 (dezesseis) anos de idade, a mesma fornecerá creche conforme estabelecido nos artigos 389, parágrafo 1º, e 400 da CLT, ou manterá convênio autorizado pela autoridade competente ou reembolso creche limitado a **R\$ 534,13** (QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E TREZE CENTAVOS) mensais e idade de até 06 (seis) anos de idade, pagos juntamente com os salários do mês mediante comprovante de pagamento da mensalidade do berçário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **IURD** fica isenta do pagamento de qualquer encargo sobre o valor a ser reembolsado em razão de atraso para o qual não concorreu.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empregada para fazer jus ao reembolso, deverá apresentar o comprovante até o dia 15 (quinze) de cada mês. O comprovante pode ser de berçário, escola particular ou serviços de babá autônoma, com apresentação de recibo assinado com CPF, ficando estabelecido que não serão reembolsados valores de meses anteriores e/ou acumulados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Serão igualmente beneficiados os Radialistas de sexo masculino que tenham a guarda dos filhos, desde que comprovem tal condição.

PARÁGRAFO QUARTO - Os valores pagos a título de auxílio creche não integram os salários para qualquer efeito.

Seguro de Vida



CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO E ACIDENTES PESSOAIS – ASSISTÊNCIA FUNERAL

A IURD contratará Seguro de Vidas em Grupo e Acidentes Pessoais para seus empregados, compreendendo cobertura por Morte (natural e accidental), Invalidez Permanente e Assistência Funeral Complementar.

COBERTURAS CONTRATADAS - METLIFE SEGUROS S/A		
Seguro Titular	Percentual	Capital Segurado
Morte com Pagamento Antecipado por IFPD	100%	R\$ 35.000,00
Morte Accidental	100%	R\$ 35.000,00
Invalidez Permanente ou parcial por Acidente	100%	R\$ 35.000,00
Seguro Cônjugue		
Morte – Cônjugue	50%	R\$ 17.500,00
Auxílio Funeral Complementar	12%	R\$ 4.200,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor do prêmio individual para cada empregado segurado será de **R\$ 21,02 (vinte e um reais e dois centavos)**, bem como a *IURD* se compromete a arcar com metade do valor referente ao pagamento do prêmio do seguro, isto é, com o valor de **R\$ 10,51 (dez reais e cinquenta e um centavos)** para cada um de seus empregados, sendo que os empregados arcarão com o restante do valor do prêmio do seguro no valor de **R\$ 10,51 (dez reais e cinquenta e um centavos)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A *IURD* se responsabiliza pelo fiel cumprimento do seguro de cada um dos empregados a partir do primeiro dia de cada mês, para tanto, a *IURD* deverá proceder ao desconto referente ao valor do prêmio do empregado, isto é, o valor de **R\$ 10,51 (dez reais e cinquenta e um centavos)** por cada empregado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A cobertura do Seguro de Vida e Acidente Pessoais será regida pelos termos e condições conforme apólice.



Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADIANTAMENTO DE DESPESAS DE VIAGEM

A **IURD** se compromete a fazer adiantamento das despesas a serem efetuadas pelos radialistas no desempenho de suas funções em viagens quando devidamente autorizadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os radialistas por sua vez obrigam-se a prestar contas, no prazo de 03 (três) dias, das importâncias que receberem a título de adiantamento das despesas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os prazos referidos no parágrafo primeiro iniciar-se-ão no primeiro dia útil seguinte ao do pedido de reembolso, e, nos casos de adiantamento, no primeiro dia útil seguinte ao da realização das despesas ou término da missão, conforme o caso.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Nos casos de readmissão na mesma empresa, no prazo de 06 (seis) meses para o exercício da mesma função, o empregado não estará sujeito ao contrato de experiência.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - ANOTAÇÃO NA CTPS

A **IURD** promoverá as devidas anotações na CTPS de seus empregados, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega ao Departamento de Pessoal, com contra recibo, as condições do contrato de trabalho, função exercida e respectiva remuneração.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DE DIREITOS

O pagamento dos direitos decorrentes da rescisão contratual será feito dentro de 10 (dez) dias após a rescisão contratual, conforme dispõe a



nova redação do art. 477 da CLT, dada pela Lei nº 13.467/2017 ressalvados os seguintes motivos:

- 1º - Atraso na entrega do extrato do FGTS pelo banco depositário.
- 2º - Na prestação de contas pelo funcionário, por quantias adiantadas pela empresa.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO INDENIZADO

Nos casos de dispensa por iniciativa da IURD, o aviso prévio será comunicado por escrito e com contra recibo, sendo que na hipótese do empregado se recusar a assinar o contra recibo a comprovação da entrega será feita com assinatura de duas testemunhas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de concessão de aviso prévio pela IURD ou pedido de demissão, o empregado poderá ser dispensado do cumprimento do mesmo, desde que antes do término do aviso prévio comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O aviso prévio proporcional, que trata o parágrafo único do art. 1º, da Lei n.º 12.506 de 11/10/2011, aplica-se, exclusivamente, para os casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, promovida pela IURD, devendo ser adicionado 03 dias a cada ano de trabalho, computando-se a partir do momento em que se configure uma relação contratual que supere um ano de trabalho na IURD, aplicando-se da seguinte forma:

Tempo de Serviço (anos)	Aviso Prévio (dias)
0	30
1	33
2	36
3	39



4	42
5	45
6	48
7	51
8	54
9	57
10	60
11	63
12	66
13	69
14	72
15	75
16	78
17	81
18	84
19	87
20	90

PARÁGRAFO TERCEIRO - O aviso prévio de que trata o Parágrafo Segundo desta cláusula, acaso seja exigido o seu cumprimento pela IURD, deverá ser trabalhado apenas os primeiros 30 (trinta) dias, sendo que os demais deverão ser pagos na forma de indenização ao trabalhador.

PARÁGRAFO QUARTO - A jornada reduzida ou a faculdade de ausência no trabalho, durante o aviso prévio, previstas no art. 488 da CLT, não foram alteradas pela Lei n.º 12.506 de 11/10/2011, ou seja, continuando em vigência redução de duas horas diárias, bem como a redução de 07 (sete) dias durante todo o aviso prévio.

PARÁGRAFO QUINTO - O aviso prévio proporcional será contabilizado no tempo de serviço do trabalhador para todos os efeitos legais, nos termos do § 1º, do art. 487, da CLT e OJ n.º 367, da SDI-I, do C. TST.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

O Radialista com idade a partir de 50 (cinquenta) anos, terá direito a um aviso prévio de 60 (sessenta) dias.



PARÁGRAFO ÚNICO - O Aviso Prévio Especial previsto no *caput* desta cláusula será cumulativo ao aviso prévio legal, com a nova redação da Lei n.º 12.506, de 11 de outubro de 2011, ou seja, o radialista que preencher os requisitos do aviso prévio especial, ao invés de receber o aviso prévio legal, receberá o aviso prévio especial de 60 (sessenta) dias, salvo se o aviso prévio legal for mais benéfico.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CURSOS E ESTÁGIOS

A **IURD** e o **SINDICOM** se comprometem a estudar meios de promover cursos e estágios profissionalizantes para radialistas, objetivando a formação de mão de obra qualificada e a habilitação e registros destes profissionais junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Goiânia/GO.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Políticas de Manutenção do Emprego

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DIA DO RADIALISTA

A **IURD** e o **SINDICOM** manterão esforços para a realização de seminários ou debates sobre a comunicação no dia 21 de setembro ou em outra data acordada, em comemoração ao dia do Radialista.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REGISTRO PROFISSIONAL

A IURD se compromete a não admitir pessoas não habilitadas, ou seja, que não possuam registro profissional de radialista (DRT), de acordo com o que estabelece a legislação que regulamenta a profissão, constituindo-se infração ao presente Acordo o não cumprimento desta cláusula.



PARÁGRAFO ÚNICO: Fica excetuada da hipótese do caput a permissão contida no Decreto 84.134/79, como empregado-iniciante e apenas durante o tempo designado pela norma.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

A empregada gestante gozará da licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, previstos no inciso XVIII, do artigo 7º da Constituição Federal, e no art. 392 da CLT, além de estabilidade no emprego desde a data da confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, conforme expressamente previsto no artigo 10, II, "b" do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, exceto nos casos de falta grave, pedido de demissão ou mútuo acordo entre a empregada e o empregador.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - APOSENTADORIA

Fica assegurado aos empregados que têm mais de 03 (três) anos de serviço, a estabilidade de emprego durante 12 (doze) meses que antecedem a concessão de sua aposentadoria por tempo de serviço, ressalvada o caso de rescisão por justa causa.

Parágrafo único - No início do período de 12 (doze) meses antecedente a data da concessão da aposentadoria por tempo de serviço, o empregado obriga-se a informar ao empregador, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias tal circunstância, sob pena de indeferimento da estabilidade.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PRINCÍPIOS ÉTICOS

A profissão do radialista se pauta pela isenção, neutralidade e imparcialidade no trato da matéria jornalística e no exercício de suas funções. Em observância de tais princípios éticos inerentes à profissão, é vedado ao radialista o uso de broches, adesivos, símbolos, propaganda de partidos políticos ou agremiações partidárias de qualquer natureza, tanto



em suas vestimentas como em equipamentos, veículos, móveis e murais, no âmbito da Instituição ou em missões profissionais.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Descanso Semanal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESCALA DE FOLGA

A **IURD** afixará a escala mensal de folgas nos locais de trabalho com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Será garantida pelo menos uma folga semanal aos domingos em cada mês.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FALTA AO TRABALHO

Poderá o empregado deixar de comparecer ao trabalho sem prejuízo do seu salário:

- a) Até 03 (três) dias consecutivos em virtude de casamento, devidamente comprovados com a apresentação da certidão de casamento.
- b) Até 02 (dois) dias consecutivos no caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa declarada em sua CTPS, que viva sob sua dependência econômica, devidamente comprovada com a apresentação da certidão de óbito no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis.
- c) Até 01 (um) dia a cada doze meses de trabalho para doação de sangue.
- d) Até 01 (um) dia a cada doze meses de trabalho para alistamento eleitoral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA PARA OS ESTUDANTES

Asseguram-se aos empregados estudantes, no caso de prestação comprovada de provas em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido e desde que pré-avisado o Departamento de Recursos Humanos da **IURD** com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e comprovada até 48 (quarenta e oito) após, o abono das horas de permanência nas provas, desde que realizada em horário de trabalho.



Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS / REMUNERAÇÃO / CONCESSÃO

O início das férias não poderá coincidir com o dia do repouso semanal remunerado do empregado, sendo que a remuneração correspondente deverá ser paga no máximo dois dias antes dele começar a gozar deste benefício. A concessão das férias será comunicada por escrito ao empregado com 30 (trinta) dias de antecedência, cabendo ao mesmo assinar a notificação recebendo contra recibo.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS

Na falta de serviço próprio ou conveniado, a **IURD** reconhecerá a validade dos atestados médicos e odontológicos credenciados pelo **SINDICATO**, postos de saúde conveniados ao SUS e da Previdência Social, desde que seja informado o CID no atestado, bem como devidamente assinado pelo médico ou odontólogo, contendo o carimbo do qual conste o nome completo e registro do profissional no respectivo conselho profissional.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DOS RADIALISTAS

Mediante comunicação à administração da **IURD**, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, a ser feita pelo **SINDICOM**, esta justificará a ausência de 02 (dois) radialistas sem prejuízo da sua remuneração para participar de seminários, congressos ou conferências que tenham especificamente por objeto o radialismo. O radialista não poderá



ausentar-se por mais de 03 (três) dias, sendo que a concessão será limitada a uma (01) vez por ano.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE DO DIRIGENTE SINDICAL

O **SINDICOM** se compromete a observar os preceitos do Artigo 522 da CLT que define a estrutura de administração sindical no que concerne à extensão da estabilidade provisória prevista no artigo 543, parágrafo 3º da CLT, assim como, ao proceder à comunicação formal à **IURD**, prevista no parágrafo 5º do mesmo artigo, seja de forma individual ou coletiva, observar os limites estabelecidos na legislação em vigor, sendo que a **IURD** observará com rigor os preceitos do inciso VIII do artigo 8º da Constituição Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O SINDICOM tem plena liberdade para visitar as instalações da IURD para divulgação de assembleias, reuniões e distribuição de material do sindicato, desde que previamente agendado com o Supervisor responsável.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A IURD disponibilizará espaço físico interno, ajustando com o SINDICOM, a melhor forma de disponibilizar uma vez ao ano, no período de janeiro a novembro de cada ano, local para proceder a sindicalização, em data e horário a serem previamente combinados entre a IURD e o sindicato dos trabalhadores.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO DE MENSALIDADE

Com observância ao disposto no artigo 545 e seu parágrafo único da CLT, desde que devidamente autorizados pelo empregado, a **IURD** se compromete em proceder ao desconto da mensalidade sindical equivalente a **1% (um por cento)** do salário de cada trabalhador sindicalizado, recolhendo ao **SINDICOM** o montante até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao desconto.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A IURD descontará, em folha de pagamento dos empregados abrangidos por esse instrumento normativo, o valor correspondente a 1 (UM) dia de trabalho do salário base, referente ao mês de trabalho subsequente à assinatura do presente acordo, em benefício do SINDICOM, na forma de decisão coletiva da categoria, aprovada em assembleia dos trabalhadores no dia 21/04/2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recolhimento à entidade sindical beneficiária do importe descontado deverá ser feito até o décimo dia subsequente ao do desconto, sob pena de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o montante retido, sem prejuízo da multa prevista no art. 553 e das cominações penais relativas à apropriação indébita, na forma do artigo 545 da CLT.

PARAGRÁFO SEGUNDO: É facultado ao trabalhador não sindicalizado, se opor ao desconto até o décimo dia posterior a assinatura do presente acordo, diretamente na sede do Sindicato, sito à Rua Dr. Pedro Vigiano, 175, Centro, Goiânia, Goiás, CEP 74.055-220, por carta com AR ou pessoalmente na sede do sindicato. Após o término do prazo de oposição ao desconto, o SINDICOM deverá informar a IURD quem são os trabalhadores que se opuseram ao referido desconto. A IURD encaminhará ao sindicato profissional relação dos trabalhadores e valores descontados.

PARAGRÁFO TERCEIRO: No mês de incidência da Contribuição Assistencial não será efetuado o desconto da mensalidade sindical dos associados do Sindicato Profissional.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISO SINDICAL

A *IURD* manterá em local apropriado e acessível, um quadro para divulgação de atividades sindicais, sendo vedado, entretanto, a divulgação de assuntos de cunho político partidário e de matérias ofensivas à Instituição ou à sua administração.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todo material a ser afixado deverá ser assinado pelo Presidente ou outro dirigente sindical responsável pelo Sindicato e entregue à administração, que providenciará a sua afixação no mesmo dia, desde que receba até as 12 (doze) horas, ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nos demais casos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **SINDICOM** se compromete a fazer a fixação dos seus cartazes e comunicados única e exclusivamente nos quadros de aviso, sendo facultado a Instituição a adoção das medidas punitivas que julgar convenientes aos representantes do **SINDICOM** que não observarem esta norma.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - BOLSA DE EMPREGO

O **SINDICOM** disponibilizará a **IURD** a relação de radialistas regulamentados disponíveis para contratação imediata e a Instituição poderá considerar esta relação no preenchimento de novas vagas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ENTREGA DE DOCUMENTOS

Todo e qualquer documento emitido pelo **SINDICOM** que representa a categoria e diz respeito ao relacionamento do empregado com o empregador, ou de relações desses empregados com o sindicato, notadamente comunicações de registros de chapas e seus integrantes, requerimentos para participações em cursos, atestados médicos do sindicato, etc., terão de ser entregues exclusivamente, mediante protocolo no Departamento de Recursos Humanos ou de Pessoal da **IURD**, sob pena de não se reconhecer a validade dos mesmos.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATIVIDADES DOS RADIALISTAS

O **SINDICOM** que assina o presente Acordo Coletivo de Trabalho, reconhece, ratifica e considera como atividades de livre exercício dos **RADIALISTAS** todas as funções regulamentadas no Decreto n.º 84.134 de



30 de outubro de 1979 **após as alterações implementadas pelo Decreto nº 9.329/2018.**

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DIVERGÊNCIAS

Surgindo divergências na aplicação dos dispositivos do presente Acordo Coletivo de Trabalho e no caso de não cumprimento das cláusulas aqui avençada pela **IURD** ou empregados, as partes acordantes se comprometem preliminarmente a desenvolver esforços conjuntos para esclarecer, orientar e preservar tais normas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Persistindo as divergências as partes recorrerão à Justiça do Trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MULTA

Fica estabelecida multa de 1 (um) salário-mínimo da data da infração para o **SINDICOM** ou para a **IURD**, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO, DENUNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, denúncia ou revogação total ou parcial do presente Acordo coletivo de Trabalho, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT.



PARÁGRAFO ÚNICO - Face ao presente Acordo Coletivo de Trabalho, bem como aos termos da Súmula 277 do C. TST ficam revogados todos os acordos ou convenções coletivas anteriores que não incorporarão ao presente Acordo, bem como desobrigará a IURD o seu cumprimento e nem se incorporarão no contrato de trabalho de seus empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - EFICÁCIA DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho presta-se para regular as relações de trabalho entre a IURD e os seus empregados que exercem as funções regulamentadas pela Lei n.º 6.615 de 16/12/1978 e no Decreto n.º 84.134 de 30/10/1979.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em razão dos termos consignados na Súmula 374 do C. TST, que estabelece que “Empregado integrante de categoria profissional diferenciada não tem o direito de haver de seu empregador vantagens previstas em instrumento coletivo no qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria”, os benefícios e demais vantagens previstas nas Convenções Coletivas de Trabalho pactuadas entre o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COMUNICAÇÃO DE GOIAS E TOCANTINS-SINDICOM e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO ESTADO DE GOIAS não serão aplicadas extensivamente aos empregados da IURD, ainda que mais vantajosas em relação aos termos consignados no presente Acordo Coletivos de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DATA BASE E VIGÊNCIA

O **SINDICOM** e a **IURD**, acordam em manter a **DATA BASE** da categoria para 1º de maio, tendo o presente Acordo Coletivo de Trabalho vigência no período de 01 (um) ano a partir de 1º de maio de 2025 e término em 30 de abril de 2026.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL



Quando atingir-se o mês de março de 2025, ainda vigente este acordo coletivo, o Sindicato Profissional poderá, nos termos do artigo 578 e seguinte da CLT chamar os trabalhadores para realização de Assembleia Geral pautando a discussão de contribuição sindical que aprove a expressa autorização do empregado, conforme decisão do STF.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Assim, por estarem de acordo, o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** será devidamente incluído e enviado ao Ministério do Trabalho e Emprego, via Sistema Mediador, e o respectivo requerimento de Registro de Acordo Coletivo de Trabalho, digitado em três vias de igual teor e, depois de assinado pelas partes, que será depositado na **Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Goiânia/GO**, para o devido depósito e registro.

Goiânia, 01 de julho de 2025.

MIGUEL JOAQUIM DE NOVAES FILHO
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COMUNICAÇÃO DE GOIAS E
TOCANTINS


SIDNEY DA SILVA COSTA
PROCURADOR
IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS